

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR Nº 025. DE 29 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES DE LOGRADOUROS E EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICOS POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte:

L E I :

Art. 1º - As Construções de Logradouros e Edifícios de uso Público, deverão ser adequadas às pessoas portadoras de deficiência para facilitar-lhes a locomoção de acordo com o previsto no Anexo I desta Lei, bem como as construções de logradouros e edifícios futuros de uso público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 29 de Junho de 1998.

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTOCOLO	
Data	Assinatura
08/07/98	

Leidson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR Nº 025, de 29 de Junho de 1998.

ANEXO I

Integra o presente Anexo, as instruções, procedimentais de adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente, expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente o contido:

- Item 4.1.1.2 (Portas) e suas alíneas de "a até g";
- Item 4.1.2.1 (Corredores) e suas alíneas "a e b";
- Item 4.1.2.2 (Rampas) ;
- Item 4.1.2.3 (Escadas) e suas alíneas " a até 1"
- Item 4.1.2.4 (Corrimão e guarda-corpo) e suas alíneas " a e b";
- Item 4.1.5.2 (Circulações Internas) e suas alíneas " a e b";
- Item 4.1.5.3 (Sanitários), 4.1.5.4 (Estacionamento), 4.1.5.5 (Equipamentos), 4.1.5.6 (Acesso de veículos às Edificações);
- Item 4.2 (Espaços externos e ambientes urbanos, calçadas, passeios e calçadas) e demais subitens de 4.2.1 até 4.2.2.1.

Integram ainda o presente Anexo, as figuras ilustrativas das referidas instruções procedimentais.

Corumbiara-RD, 29 de Junho de 1998.


Leilson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
 FORUM NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO
 Comitê Brasileiro de Construção Civil

Associação Brasileira de Normas Técnicas

Adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente / Associação Brasileira de Normas Técnicas. -- 2. ed. -- Rio de Janeiro : ABNT, 1990.

80p. : il. ; 21 cm
 ISBN 85-07-00033-9

1. Edificação -- deficiente físico 2. Mobiliário urbano. I. Título.

CDU: 725:362.4

Adequação das Edificações e do Mobiliário Urbano à Pessoa Deficiente

Procedimento

Coordenação Editorial: Maria Helena de Souza Alvarez
 Capa: Fernando Nunes
 Produção Gráfica: Wilson Manno
 Revisão: Sueli Mara B. de Freitas
 Arte-final: Tatiana Fróes Canavarro
 Ilustração: Milton Morais Filho

Impresso no Brasil/ Printed in Brazil — Proibida a reprodução total ou parcial — Todos os direitos reservados
 Copyright © 1989, Associação Brasileira de Normas Técnicas
 Depósito legal da Biblioteca Nacional, conforme Decreto n.º 1825, de 20 de dezembro de 1907

Associação Brasileira de Normas Técnicas
 Avenida 13 de maio, 13/28.º andar
 CEP 2003 - Rio de Janeiro - RJ
 Tel.: (021) 210-3122
 Tx.: (021) 34333 ABNT BR
 Endereço Telegráfico: NORMATECNICA

2 EDIÇÃO
 Rio de Janeiro
 1990



- d) as molas ou mecanismos para portas devem ser regulados de modo a permitir a sua completa abertura;
- e) as portas devem ter condições de serem abertas com um único movimento e as maçanetas das portas devem ser do tipo alavanca;
- f) não sendo de material transparente, as portas tipo vaivem devem ter visor horizontal com altura mínima de 0,20m e largura mínima igual a 2/3 da largura da folha, colocado a uma altura entre 0,90m e 1,20m do piso (ver Figura 3)

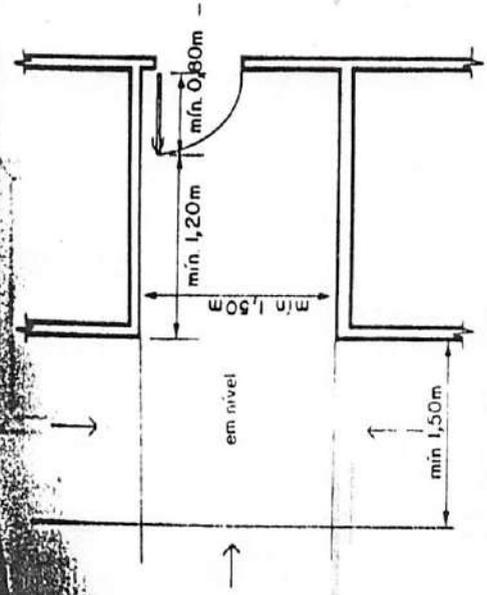


FIGURA 1

4.1.1.2 Portas

- a) as portas devem ter um vão livre de 0,80m no mínimo;
- b) em portas com mais de uma folha, pelo menos uma folha deve atender à alínea anterior;
- c) portas situadas em áreas confinadas ou em meio a circulação devem ter um espaço mínimo de 0,60m, contíguo ao vão de abertura (ver Figura 2);

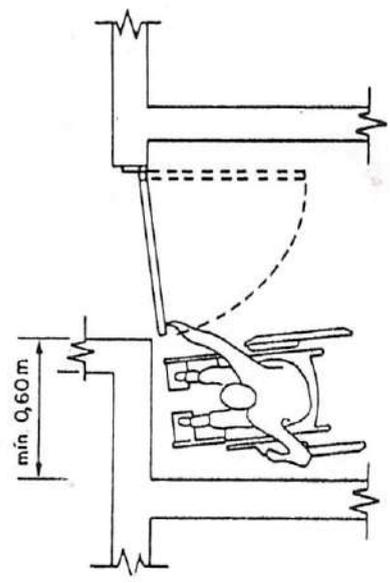


FIGURA 2

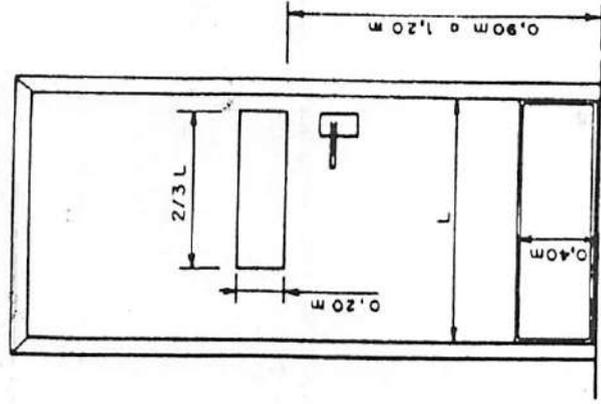


FIGURA 3

- g) é recomendado que todas as portas tenham placas reforçadas na sua parte inferior até uma altura de 0,40m do piso ou sejam feitas de material resistente, para suportarem as pancadas de bengalas, muletas, plataformas de pés de cadeira de rodas ou de rodas dessas cadeiras (ver Figura 4).

FIGURA 4

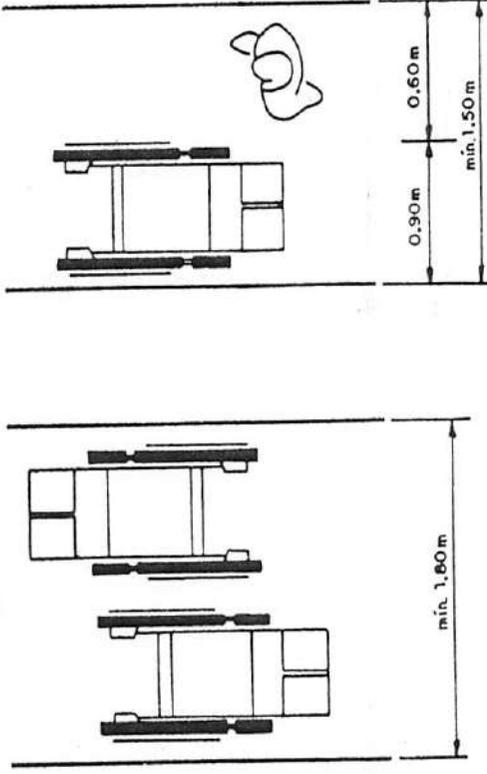


FIGURA 6

FIGURA 5

b) os corredores devem ter piso não escorregadio, com revestimento uniforme, sem interrupção por degraus ou mudanças abruptas de nível.

4.1.2.2 Rampas

Ver 4.2.2.1.

4.1.2.3 Escadas

a) o piso dos degraus deve ter largura mínima de 0,90m por 0,30m de profundidade, para um espelho de 0,17m, conforme Figura 7;

/FIGURA 7

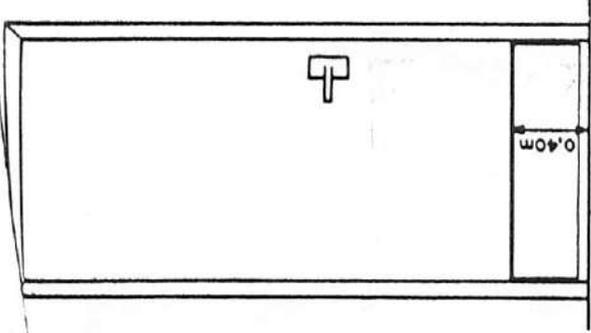


FIGURA 4

4.1.2 Circulação interna (corredores, rampas, escadas e elevadores)

4.1.2.1 Corredores

a) os corredores de utilização coletiva devem ter as dimensões mínimas indicadas nas Figuras 5 e 6;

/FIGURA 5



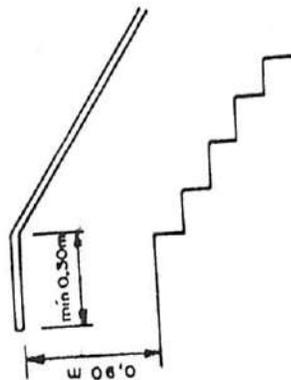


FIGURA 8

- f) os pisos dos degraus não devem ser escorregadios nem apresentar ressaltos em sua superfície;
- g) nenhuma porta deve abrir diretamente para o topo da escada ou girar de forma a obstruir o primeiro ou último degrau;
- h) as escadas não devem ser revestidas de tapetes;
- i) cada lance de escada não deve exceder de 16 degraus; ultrapassando este número, deve ser previsto um patamar, com largura ideal à do degrau e seu comprimento ou profundidade deve ser igual a $p + n$ (piso do degrau mais um número inteiro de passos normais: 0,64m);
- j) as escadas devem ter corrimão e guarda-corpo;
- l) quando a escada estiver situada junto a uma parede ou enfiada nesta, deve ser afixado um corrimão.

4.1.2.4 Corrimão e guarda-corpo:

- a) os corrimãos devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares das escadas e rampas, permitindo boa empunhadura e deslizamento;
- b) o corrimão deve prolongar-se, pelo menos, 0,30m do início e do topo da rampa ou lance de escada, conforme Figura 9;

/FIGURA 9

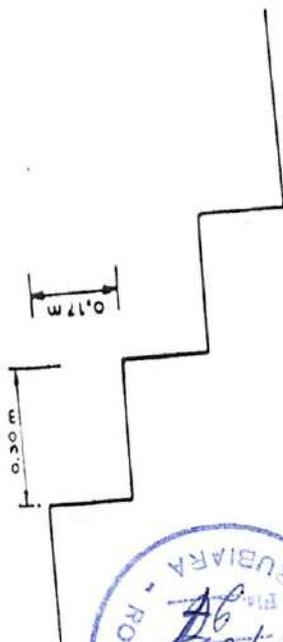


FIGURA 7

b) o piso e o espelho devem ser calculados pela fórmula:

$$p + 2e = 0,64m$$

Onde:

p = piso

e = espelho

0,64 = passo normal

- os espelhos devem ter altura uniforme;
- c) não devem ser construídas escadas com espelhos vazados, com pisos salientes em relação ao espelho (sem bocel) e que impliquem na colocação de um ou dois degraus de transição;
- d) são considerados perigosos degraus com menos de 0,10m de espelho;
- e) o primeiro degrau no topo de um lance de escada deve dispor, pelo menos, 0,30m do patamar ou piso da circulação e o corrimão prolongar-se para segurança do usuário, conforme Figura 8.

/FIGURA 8

4.2.1.5 Ao projetar canteiros nas calçadas, não se deve adotar plantas de espécies agressivas (como coroa-de-cristo, yucas e semelhantes) que avancem sobre a largura mínima necessária à circulação.

4.2.1.5 Qualquer vegetação que projete plantas sobre vias de deslocamento (calçadas, passeios ou calçadas) não deve prejudicar a circulação de pessoas deficientes (ver Figura 23).

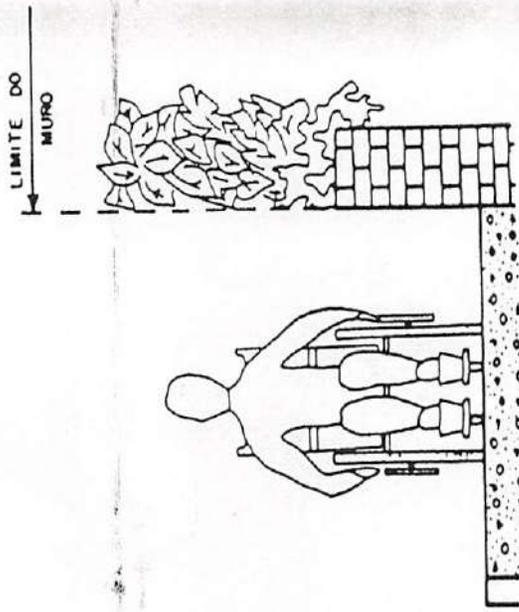


FIGURA 23

4.2.1.7 Não se deve localizar bancas de jornais, orelhões, caixas de correio e semelhantes nas esquinas das calçadas, dificultando a circulação de pessoas deficientes; não se deve, igualmente, colocar postes ou estações de sinalização de tráfego no meio das calçadas, bloqueando a passagem de cadeiras de rodas.

4.2.2 Rampas e escadarias
Nos acessos às edificações, não nivelados ao piso exterior (calçadas), devem ser previstas rampas conforme Tabela.

4.2.2.1 Rampas

a) a rampa deve ter largura mínima de 1,50m e o patamar nivelado no topo, com as dimensões mínimas de 1,50m x 1,50m;

CAMARA MUNICIPAL
 CORUBIARA
 Nº 763
 29/09
 FOLHA Nº 01
 DE 01

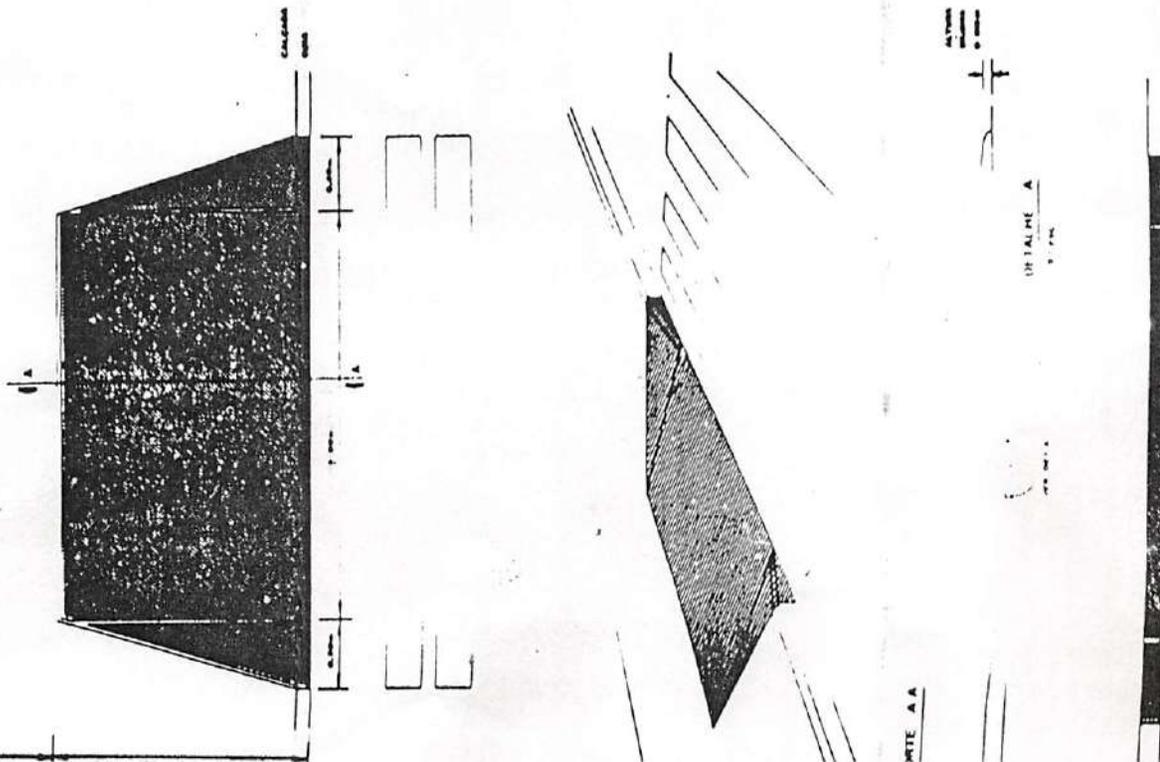


FIGURA 22(b)